



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR NO ANO DE 2026

EM 11 DE MARÇO DE 2026, ÀS 15H.

### DATA, HORA e LOCAL:

11.03.2026, início às 15h, por videoconferência.

### DELIBERAÇÕES:

1) Aprovação da Ata da Reunião do Conselho Diretor realizada em 25 de fevereiro de 2026.

**Decisão:** Aprovada.

### 2) Processo Susep nº 15414.626332/2024-18

**Assunto:** Requerimento de parcelamento de débito apresentado por SABEMI SEGURADORA S.A.

**Decisão:** O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, deferir o pedido de parcelamento de débito apresentado pela supervisionada SABEMI SEGURADORA S.A, no valor de **R\$ 766.893,75 (setecentos e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, para pagamento em 60 meses.

### 3) Processo Susep nº 15414.651465/2021-71

**Assunto:** Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão da CGRAJ em face de Ricardo de Sá Acatauassú Xavier e Marcelo Davoli Lopes, figurando a Seguradora Líder do Consorcio do Seguro DPVAT S.A. como responsável solidária.

**Decisão:** O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade dos votantes**, pela **confirmação** das decisões da CGRAJ, consubstanciadas no Termo de Julgamento Eletrônico nº 143/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI 2202396) e no Termo de Julgamento Eletrônico nº 144/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI 2202397), por meio dos quais julgou **SUBSISTENTE** os itens 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 d a Representação Eletrônica nº 24/2021/CFIP1/CGFIP/DIR4/SUSEP (documento 1213110), aplicando quatro penalidades de multa tanto ao Sr. **Ricardo de Sá Acatauassú Xavier**, CPF **\*\*\*.150.517-\*\***, quanto ao Sr. **Marcelo Davoli Lopes**, CPF **\*\*\*.870.808-\*\***, cujo valor total em relação a cada um dos Representados é de R\$ 227.166,65 (duzentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), respondendo solidariamente a sociedade **Seguradora Líder do Consorcio do Seguro DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, pelo pagamento de cada multa aplicada.

O Diretor Carlos Roberto Alves de Queiroz manifestou-se impedido de votar, na forma do artigo 19 da Lei nº 9.784/1999.

### 4) Processo Susep nº 15414.611046/2022-88

**Assunto:** Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão da CGRAJ em face de Leandro Martins Alves, Celso Damadi, Ivandré Montiel da Silva, João Carlos Cardoso Botelho, Geraldo Henrique de Castro, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto, Rosana Techima Salsano, Tarcísio José Massote de Godoy, Sven Robert Will, Paulo de Oliveira Medeiros, Paulo Augusto Freitas de Souza, Marcelo Goldman, Otacílio Pedrinha de Azevedo, Maurício Galian, José Ismar Alves Törres, Milton Bellizia Filho, Hélio Bitton Rodrigues e Alfredo Lalia Neto, figurando a Seguradora Líder do Consorcio do Seguro DPVAT S.A. como responsável solidária.

**Decisão:** O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade dos votantes**, pela **confirmação** das decisões da CGRAJ, consubstanciadas no Termo de Julgamento CGRAJ/DIORE/SUSEP de numerações 146/2024 até 164/2024 (documentos SEI 2206051, 2206052, 2206053, 2206054, 2206056, 2206058, 2206060, 2206061, 2206062, 2206063, 2206064, 2206065, 2206067, 2206068, 2206069, 2206070, 2206071, 2206072 e 2206075), que resultaram na aplicação de uma penalidade de multa para cada um dos seguintes Representados: **LEANDRO MARTINS ALVES** CPF: XXX.113.281-XX, **CELSO DAMADJ** CPF: XXX.935.318-XX, **IVANDRÉ MONTIEL DA SILVA** CPF: XXX.975.660-XX, **JOÃO CARLOS CARDOSO BOTELHO** CPF: XXX.537.517-XX, **GERALDO HENRIQUE DE CASTRO** CPF: XXX.689.716-XX, **SIDNEY APARECIDO PARIZ** CPF: XXX.777.019-XX, **ANDERSON FERNANDES PEIXOTO** CPF: XXX.342.734-XX, **ROSANA TECHIMA SALSANO** CPF: XXX.277.901-XX, **TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY** CPF: XXX.688.601-XX, **SVEN ROBERT WILJ** CPF: XXX.544.517-XX, **PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS** CPF: XXX.953.318-XX, **PAULO AUGUSTO FREITAS DE SOUZA** CPF: XXX.415.637-XX, **MARCELO GOLDMAN** CPF: XXX.468.267-XX, **OTACÍLIO PEDRINHA DE AZEVEDO** CPF: XXX.957.957-XX, **MAURÍCIO GALIANI** CPF: XXX.182.908-XX, com base no art. 64 da Res. CNSP nº 243/11, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) cada uma; e resultaram também na aplicação de uma penalidade de multa para cada um dos seguintes Representados: **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, **MILTON BELLIZIA FILHO**, **HÉLIO BITTON RODRIGUES** e **ALFREDO LALIA NETO**, com base também no art. 64 da Res. CNSP nº 243/11, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) cada uma. Responde solidariamente pelo pagamento das multas a **SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04.

O Diretor Carlos Roberto Alves de Queiroz manifestou-se impedido de votar, na forma do artigo 19 da Lei nº 9.784/1999.

#### **5) Processo Susep nº 15414.643725/2024-88**

**Assunto:** Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação das decisões da CGRAJ em face de José Carlos Cardoso, Rodrigo de Valnisio Pires Azevedo e José Farias de Souza, figurando IRB Brasil Resseguros S/A como responsável solidário.

**Decisão:** O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade dos votantes**, pela **confirmação** das decisões da CGRAJ, consubstanciadas no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 7/2025/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI 2345254), no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 8/2025/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI 2345258) e no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 9/2025/CGRAJ/DIORE/SUSEP (SEI 2345259), por meio dos quais julgou **SUBSISTENTE** a Representação Eletrônica nº 6/2024/CFIP3/CGFIP/DISUP/SUSEP (documento 2136918), aplicando a cada um dos seguintes Representados: **José Carlos Cardoso**, CPF XXX.395.498-XX, **Rodrigo de Valnisio Pires Azevedo**, CPF XXX.327.507-XX, e **José Farias de Souza**, CPF: XXX.635.087-XX, a penalidade de **inabilitação para o exercício de cargo ou função** prevista no art. 2º, V, c/c o art. 6º da Resolução CNSP nº 243, de 2011, no tempo final de **2,6 anos (949 dias)**, cumulada com a penalidade de **multa** prevista no art. 45 da Resolução CNSP nº 243, de 2011, no valor final de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, respondendo solidariamente pelo pagamento da multa, em cada um dos julgamentos, a sociedade **IRB BRASIL RESSEGUROS S/A**, CNPJ: nº 33.376.989/0001-91; e

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, e também **por unanimidade dos votantes**, que **seja providenciada a devida comunicação dos fatos ao Ministério Público Federal**, conforme o teor do art. 122, I, da Res. CNSP 393/2020, nos termos do posicionamento da PF-SUSEP constante do documento 2419389, que entendeu a hipótese dos autos com possível enquadramento no art. 6º da Lei nº 7.492/1986.

O Diretor Carlos Roberto Alves de Queiroz manifestou-se impedido de votar, na forma do artigo 19 da Lei nº 9.784/1999.

#### **ASSUNTOS EXTRAPAUTA:**

#### **1) Processo Susep nº 15414.610632/2026-39**

**Assunto:** Deliberação sobre aplicação de medidas de supervisão contra a Seguradora Infinite.

**Decisão:** Trazido o assunto extra pauta ao Conselho Diretor pelo Senhor Diretor da Diretoria de Supervisão

Prudencial e de Resseguros - DISUP, Carlos Roberto Alves de Queiroz, nos termos do § 3º do Art. 3º da Deliberação Susep nº 223/2029, com redação dada pela Resolução Susp nº 6/2021, o Conselho Diretor da Susep aprovou a inclusão do assunto extrapauta. Ato contínuo, o Conselho Diretor, decidiu, **por unanimidade**, pela aplicação das medidas prudenciais preventivas arroladas no item 19 (e subitens) do VOTO ELETRÔNICO Nº 7/2026/DISUP, considerando as observações constantes no item 20 (e subitens) do mesmo voto; e

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, e também **por unanimidade**, pelas providências de comunicação aos segurados conforme item 21 do voto em referência.

## 2) Processo Susep nº 15414.635083/2025-24

**Assunto:** Deliberação sobre aplicação de medidas de supervisão contra a SABEMI SEGURADORA S/A

**Decisão:** Trazido o assunto extra pauta ao Conselho Diretor pelo Senhor Diretor da Diretoria de Supervisão Prudencial e de Resseguros - DISUP, Carlos Roberto Alves de Queiroz, nos termos do § 3º do Art. 3º da Deliberação Susep nº 223/2029, com redação dada pela Resolução Susp nº 6/2021, o Conselho Diretor da Susep aprovou a inclusão do assunto extrapauta. Ato contínuo, o Conselho Diretor, decidiu, **por unanimidade**, pela aplicação das glosas fiscais indicadas no item 16.1 do VOTO ELETRÔNICO Nº 7/2026/DISUP; pela aplicação concomitante das medidas prudenciais preventivas arroladas no item 16.2 (e subitens), considerando as observações constantes no item 18 (e subitens) do voto em referência; e

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, e também **por unanimidade**, pelas providências indicadas no item 16.3. do mesmo voto.

Nada mais havendo a tratar, eu, Ylana Zálife de Farias Lira, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelo Sr. Superintendente e pelos demais presentes.

Documento assinado eletronicamente  
Alessandro Serafin Octaviani Luis  
Superintendente

Documento assinado eletronicamente  
Júlia Normande Lins  
Diretora da DISUC

Documento assinado eletronicamente  
Jessica Anne de Almeida Bastos  
Diretora da DIORE

Documento assinado eletronicamente  
Carlos Roberto Alves de Queiroz  
Diretor da DISUP

Documento assinado eletronicamente  
Ylana Zálife de Farias Lira  
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente  
Marcelo Barroso Mendes  
Procurador Chefe Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA NORMANDE LINS (MATRÍCULA 3353846)**, Diretor, em 09/04/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ALVES DE QUEIROZ (MATRÍCULA 1375946)**, **Diretor**, em 09/04/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA ANNE DE ALMEIDA BASTOS (MATRÍCULA 3343160)**, **Diretor**, em 15/04/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARROSO MENDES (MATRÍCULA 1311682)**, **Procurador Chefe Substituto**, em 15/04/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS (MATRÍCULA 1860655)**, **Superintendente da Susep**, em 16/04/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **YLANA ZÁLIFE DE FARIAS LIRA (MATRÍCULA 3494000)**, **Chefe de Gabinete**, em 07/05/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2689894** e o código CRC **8780783D**.

---